



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE CHAVES/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para a Contratação pessoa jurídica para assistência técnica e locação do Programa de Computador para Controle de Arrecadação Municipal, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal Chaves/PA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade tem como fundamento o Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – Assessorias ou consultorias técnicas e (...);

V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura do município de Chaves/Pa necessita de um sistema informatizado para gestão da arrecadação tributária do Município, que possua todos os cadastros pertinentes da área de forma integrada, efetue lançamento de tributos, possua controle do vencimento dos débitos e lançamento automático da Dívida Ativa do Município.

Todo o sistema deve funcionar exclusivamente em um portal de serviços na internet, para que autosserviços possam ser disponibilizados aos contribuintes em geral. O sistema deve funcionar sem a necessidade de instalação de qualquer aplicativo específico para suas funcionalidades, para não haver a necessidade e o incômodo do contribuinte estar obrigado a utilizar determinados equipamentos e/ou instalar determinados softwares



para usufruir de seus recursos, ou até mesmo se deslocar ao atendimento presencial na prefeitura.

Além disso, a demanda de procedimentos internos baseados em sistemas de processamento de dados na Prefeitura tem aumentado nos últimos anos e, assim como acontece no mercado, novos serviços são criados para atender às necessidades internas da Administração Tributária, bem como para os munícipes. Com isso, aumenta também a complexidade e, conseqüentemente, a responsabilidade por manter todo ambiente operacional e os sistemas/serviços disponíveis.

A Contratação pessoa jurídica para prestação de Serviços pessoa jurídica para assistência técnica e locação do Programa de Computador para Controle de Arrecadação Municipal, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal Chaves/PA, prescinde de licitação, comopermite e dita quanto notória especialização a que se refere o **Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei de Licitações nº 8.666/93**, considerando a grande necessidade e importância do serviço a ser contratado.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa MAIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ: 03.279.735/0001-94, em face das informações e também do conhecimento pessoal dos ordenadores de despesas, que atestam conhecer e indica a empresa devido ao inquestionável e elogiado histórico de trabalho, competência, responsabilidade e confiabilidade da mesma, com uma destacada atuação em outros municípios.

E no caso da contratação, devido a inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

A lei, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Resta evidente, portanto, que a contratação da empresa notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade

Constata-se que a empresa em questão é especializada no ramo do objeto deste processo e possui capacitação para atender com presteza as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas do Município de Chaves/PA.

Desta forma, nos termos do Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrar-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MAIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ: 03.279.735/0001-94, no valor mensal de R\$ 2.260,00 (Dois mil duzentos e sessenta reais) durante, a ofertada, conforme propostano acostada ao termo de referência deste processo.

O valor Global serviço foi de R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais) para a Prefeitura Municipal, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação e encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas de encargo dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

O valor proposto pela empresa segue o padrão adotado por ele para a prestação dos serviços em outros municípios e se encontra dentro da média de preço praticado para serviços desta mesma natureza em outros municípios da região.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2021

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

1008 – Secretaria Municipal de Administração

04 122 0010 2.059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Chaves
Comissão Permanente de Licitação - CPL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Emanno Rafael F. Ferreira, Presidente da Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE CHAVES/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **MAIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, CNPJ: **03.279.735/0001-94**, como contratado.

Chaves – PA, 22 de Março de 2021.

Emanno Rafael Fernandes Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação